

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.074.300/0001-27, com sede à Fazenda Morcego, s/n.º, 0 - Zona Rural, em Santo Antonio do Monte (MG), CEP: 35560-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelino Flávio de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Praça Monsenhor Otaviano, n.º 126 - Centro, em Santo Antonio do Monte (MG), CEP: 35560-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.763.572, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 484.558.816-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 033/2013, tipo "Menor Preço Global", e se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico visando à realização das festividades de comemoração do "26º Aniversário de Itaú de Minas", a ser realizado nos dias 07 e 10 de setembro de 2013, no Parque de Eventos Ministro Carlos Melles, neste município, com fornecimento de material e prestação de serviços, conforme descrição e características abaixo:

| COMEMORAÇÃO DO 26º ANIVERSÁRIO DE ITAÚ DE MINAS | | |
|--|---------------|--|
| SHOW PIROTÉCNICO - DIA 07 DE SETEMBRO DE 2013 | | |
| ITEM | QUANT. | MERCADORIAS |
| 01 | 03 peças | Tortas 25 tubos 38 mm explosão verde, vermelha e azul |
| 02 | 03 peças | Tortas 25 tubos 38 mm explosão coconut dourado |
| 03 | 03 peças | Tortas 25 tubos 38 mm explosão mista fin cracker |
| 04 | 03 peças | Tortas 30 tubos 38 mm em "W" crossete verde e vermelho |
| 05 | 03 peças | Tortas 30 tubos 38 mm em "W" luzes mista |
| 06 | 02 peças | Tortas 50 tubos 38 mm em leque traçante kamurro |
| 07 | 02 peças | Tortas 50 tubos 38 mm em leque vaso glitter |

| | | |
|----|-----------|--|
| 08 | 10 peças | Morteiros 2,0 polegadas tiro seco |
| 09 | 50 peças | Morteiros 3,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 10 | 25 peças | Morteiros 4,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 11 | 10 peças | Morteiros 5,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 12 | 10 peças | Morteiros 6,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 13 | 05 peças | Morteiros 7,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 14 | 03 peças | Tortas efeitos 100 tubos 38 mm especiais para finalizar show |
| 15 | 150 peças | Foguetes de 38 mm cores e efeitos diversos |
| 16 | 15 metros | Cascata prateada |

| SHOW PIROTÉCNICO - DIA 10 DE SETEMBRO DE 2013 | | |
|--|---------------|---|
| ITEM | QUANT. | MERCADORIAS |
| 01 | 03 peças | Tortas 50 tubos 38 mm em leque traçante verde e vermelho |
| 02 | 03 peças | Tortas 50 tubos 38 mm em leque explosão dourada rastro violeta |
| 03 | 03 peças | Tortas 100 tubos 38 mm em "Z" explosão mista fin tiro estrelado |
| 04 | 03 peças | Tortas 100 tubos 38 mm em "Z" giratório prateado fin vaso cracker |
| 05 | 03 peças | Tortas 100 tubos 38 mm explosão verde, prata, dourada e azul |
| 06 | 10 dúzias | Rojão de vara cores diversas |
| 07 | 02 peças | Rojão de vara treme terra |
| 08 | 15 metros | Cascata prateada |
| 09 | 15 peças | Morteiros 2,0 polegadas tiro seco |
| 10 | 60 peças | Morteiros 3,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 11 | 30 peças | Morteiros 4,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 12 | 10 peças | Morteiros 5,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 13 | 10 peças | Morteiros 6,0 polegadas cores e efeitos diversos |
| 14 | 03 peças | Tortas efeitos 100 tubos 38 mm especiais para finalizar show |
| 15 | 150 peças | Foguetes de 38 mm cores e efeitos diversos |

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a- fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c- pagar as despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos e auxiliares da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c- prestar as demais informações descritas na Cláusula Primeira.
- d- ter em todas as estruturas dos fogos proteção especial contra chuvas fortes, ventos e outros contratemplos, ficando impermeáveis e sujeitos a qualquer clima.
- e- montar os fogos em local a ser definido pela Administração.
- f- responsabilizar-se tecnicamente pelo fornecimento e produção do material pirotécnico, criação de efeitos, acompanhamento técnico da montagem e roteirização dos efeitos pirotécnicos.
- g- apresentar no ato da assinatura deste instrumento nome de 01 (um) técnico responsável pela queima dos fogos com Carteira de Blaster, devendo ter vínculo com a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e forma de pagamento:

4.1- O valor global do contrato é de R\$ 14.820,00 (Quatorze mil e oitocentos e vinte reais) sendo pago à vista, até 15 (quinze) dias úteis após a emissão e entrega da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2- No valor contratado estarão incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino, transporte, montagem e desmontagem dos fogos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.01.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 – Manutenção das Comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste:

Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos e serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega dos serviços contratados, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos produtos e serviços que venham ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos e serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços e produtos não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo:

- Mandar suspender a entrega dos produtos e serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 – Advertência.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 19 de agosto de 2013.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA - EPP
MARCELINO FLÁVIO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas: -----